



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 2.661, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

~~Art. 2.º Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais às entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas que fizerem prova de:~~

~~I—existência legal;~~

~~II—que não visam lucro e que os resultados obtidos serão investidos para atender suas finalidades;~~

~~III—que os cargos de direção não são remunerados;~~

~~IV—que possuem Conselho Fiscal ou órgão equivalente;~~

~~V—balanço e relatório do último exercício.~~

Art. 2.º Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais, em especial, a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivas e associações regularmente constituídas que:

I – Comprovem existência legal e em regular funcionamento;

II – Comprovem que não visam lucros e que os resultados obtidos sejam investidos para atender suas finalidades;

III – Comprovem que os cargos de direção não sejam remunerados;

IV – Possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Apresentem relatório do último exercício;

VI – Apresentem Certidões Negativas do FGTS, Ministério da Previdência e CND Municipal.

(Redação dada pela Lei n.º 4.444/09)

Art. 3.º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

I – Requerer sua inclusão no Plano de Auxílios e Subvenções;

II – Cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;

III – Apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Para fins de selecionamento das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5.º Anualmente, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o “Plano de Auxílios e Subvenções”.

Art. 6.º Aprovado o Plano de Auxílios e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração de convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que foram estipulados.

Art. 7.º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;

II – Subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8.º Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo, ex-officio, incluí-las no Plano de Auxílios e Subvenções, determinando os respectivos valores.

Art. 9.º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, até 30 (trinta) dias após a execução do convênio, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;

III – Relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa;

IV – Na hipótese da existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

Parágrafo único. No caso da existência da hipótese prevista no Inciso IV deste artigo, deverá a entidade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolher o saldo aos cofres da municipalidade.

Art. 10. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna e externa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Primeiro. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

Parágrafo Segundo. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do Parágrafo Primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame “in loco”, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

~~Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9.º, desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município.~~

Art. 11. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo Art. 9.º desta Lei, ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município até a regularização da situação.
(Redação dada pela Lei n.º 4.712/10)

~~Art. 12. Para atender às despesas da presente Lei, o Poder Executivo fará constar, no orçamento anual, verbas para auxílios e subvenções a entidades, na seguinte proporeção:~~

I – a entidades culturais	25%;
II – a entidades educacionais	30%;
III – a entidades assistenciais.....	30%;
IV – a entidades desportivo-amadoristas.....	15%.

~~Art. 12. Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 4.444/09)~~

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Sec. Mun. de Administração